

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 11 de outubro de 2017, com início às 15h (quinze horas) e término às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Presidente ad hoc: Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro.

Composição da Turma Julgadora: Des. Paulo Roberto de Castro, Des. Marcelo Lamego Pertence, Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Procurador do Trabalho: Dr. Arlélcio de Carvahó Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Eduardo Vicente Rabelo Amorim  
Leônidas Tadeu Chaves Melo  
Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira  
Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares  
Ana Carolina Brito Lopes  
Renata Axer Vieira  
Antônio Miranda de Mendonça  
Alexandre Rocha de Menezes  
Marden Drummond Viana  
Débora Valamiel de Andrade

Pauta de 11/10/2017-1

00074-2015-033-03-00-5 ED  
Acolhidos os Embargos de Declaração de JOSIANE BRAGA BALDIM TERRA  
Acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
00162-2014-011-03-00-9 RO  
Conhecido o recurso de CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e não provido  
Conhecido em parte o recurso de SIEMENS LTDA. e não provido  
00182-2014-111-03-00-8 ED  
Acolhidos os Embargos de Declaração de VIACAO ANCHIETA LTDA.

Acolhidos os Embargos de Declaração de CARLOS ALBERTO BRAGA  
00192-2015-108-03-00-1 ED  
Não acolhidos os Embargos de Declaração de CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.

00372-2015-102-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S.A. e não provido

Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e não provido

00826-2015-054-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de GERDAU ACOMINAS S.A.

01009-2014-107-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ANA CLELIA DE SOUZA MOREIRA e provido

01164-2014-108-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ANA PAOLA BRIACA SENA e não provido

01178-2014-082-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CLOVIS DA COSTA SILVEIRA e não provido

01226-2014-102-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ALSENBERG GOMES DOS SANTOS e provido em parte

01444-2014-138-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de JULIANA PEREIRA BATISTA e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRO e não provido

01457-2014-033-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e não provido

Conhecido o recurso de MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA e provido em parte

01526-2013-033-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER e provido

01538-2014-072-03-00-2 ED

Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de SÉRGIO FELIX

01748-2014-054-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de NACIONAL MINERIOS S.A. e não provido

01897-2014-033-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de INTERCEMENT BRASIL S.A.

01916-2013-069-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

Conhecido o recurso de ISAC DAMIAO PEDRO e provido em parte

02266-2013-017-03-00-5 RO

Conhecido em parte o recurso de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

E OUTROS e provido em parte

Conhecido o recurso de KARLA DANIELA VIGNOLLI LOANGO e não provido

02278-2013-047-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de JOSE TARCISIO DE OLIVEIRA e provido

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme resultados de julgamento lançados no Sistema PJE.

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto  
Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

**Notificação****Intimação****Processo Nº AIRO-0010810-52.2017.5.03.0059**

Relator	Marcelo Lamego Pertence
AGRAVANTE	GILMAR CARLOS DIETRICH
ADVOGADO	JAYME ANDRADE FERREIRA(OAB: 148613/MG)
AGRAVADO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA
ADVOGADO	JOAO COSTA NETO(OAB: 19497/ES)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA  
- GILMAR CARLOS DIETRICH

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010810-52.2017.5.03.0059 - AIRO

AGRAVANTE: GILMAR CARLOS DIETRICH

AGRAVADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE  
RESPLENDOR LTDA**NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão a seguir transcrita:

"Vistos os autos.

Trata-se de novos embargos de declaração opostos pela ré, Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda (ID 31c5909), afirmando que, "(...) apesar de ter se manifestado com relação aos embargos de declaração opostos, o Desembargador Relator *quedou-se omissa com relação ao próprio Agravo de Instrumento interposto, não se manifestando quanto ao seu conhecimento e provimento*". Aduz que, embora tenha se manifestado quanto aos embargos de declaração, não há na decisão manifestação sobre o Agravo de Instrumento, o que evidencia a existência de omissão no v. acórdão.

A manifestação da embargante configura litigância de má-fé, eis que a parte já havia interposto embargos de declaração em face da decisão de ID acdb9b9, que indeferiu o requerimento de concessão da justiça gratuita formulado nas razões de agravo de instrumento, determinando a intimação da ré, Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda - CAPEL, para que, no prazo de 8 (oito) dias, efetuasse o preparo do apelo interposto. Ao examinar os embargos opostos anteriormente, manifestou-se a d. Turma no sentido de que

*"não se observa nenhum vício na decisão embargada, a qual expôs, de forma clara e minuciosa, os fundamentos que levaram este Relator ao entendimento adotado, quanto ao indeferimento do benefício da justiça gratuita, tendo sido firmado o entendimento de que o benefício da justiça gratuita somente poderia ser deferido à pessoa jurídica se for comprovada a sua incapacidade financeira para arcar com os custos do processo, sendo que, na hipótese sob análise, não há nos autos prova da incapacidade financeira da agravante". (ID f5dd320).*

Na realidade, ao aduzir a existência de vício de obscuridade na decisão anterior, a embargante pretende, apenas, protelar o andamento do feito, o que não pode ser tolerado, salientando-se que a decisão proferida quando do exame dos embargos de declaração anteriormente opostos, já havia se posicionado pelo manifesto abuso na utilização do instrumento, condenando a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, a ser revertida em favor do demandante.

Não havendo quaisquer vícios a serem sanados, nego provimento aos embargos, e os considero manifestamente procrastinatórios, visto que claramente desvendados de seus pressupostos, a teor dos arts. 1.022 do CPC/15 e 897-A da CLT. Por via de consequência, condeno a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor da ação, na forma do art. 1.026, § 2º do CPC, a ser revertida em favor do demandante. Ante o patente abuso na utilização da medida, condeno ainda a embargante a pagar multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma dos art. 80, IV, VI e VII, e 81, do CPC, que também reverterá em benefício do obreiro.

Após a intimação das partes, retornem os autos a este Relator, para prosseguimento do feito e regular julgamento do agravo de instrumento interposto.

P.I."

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**

Desembargador Relator

**MLP/ECA**

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 25.10.2017 (divulgada no dia 24.10.2017).

**Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017****LUCIENE DUARTE SOUZA****Técnico Judiciário**